



SENADO FEDERAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Mesa do Senado Federal ao **Projeto de Lei nº 2944, de 2021**, que *"Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir os temas do empreendedorismo e da inovação nos currículos da educação básica e superior."*

PARLAMENTARES	EMENDAS N°S
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)	001
Senador Izalci Lucas (PSDB/DF)	002
Senadora Rose de Freitas (MDB/ES)	003

TOTAL DE EMENDAS: 3



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

EMENDA N° , DE 2021.

(ao PL 2.944, de 2021)

O PL nº 2.944, de 2021, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 5º, renumerando o atual art. 5º para o art. 6º:

“Art. 5º Para fins de que trata esta Lei e de estímulo ao empreendedorismo e inovação, o Poder Executivo Federal definirá a organização da oferta, manutenção e desenvolvimento da educação escolar indígena, sem prejuízo da colaboração dos sistemas de ensino dos Estados e dos Municípios.”

JUSTIFICATIVA

O PL em destaque, almeja trazer ao Congresso Nacional temas de extrema relevância para educação no país. Conforme salienta a autora, as temáticas do empreendedorismo e da inovação na principal norma condutora das políticas educacionais do Brasil, a LDB, estimula e favorece o fortalecimento de um sistema de educação empreendedora e inovadora.

Assim, a presente emenda, estabelece que para o estímulo ao empreendedorismo e inovação, o Poder Executivo Federal definirá a organização da oferta, manutenção e desenvolvimento da educação escolar indígena, sem prejuízo da colaboração dos sistemas de ensino dos Estados e dos Municípios.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

É notório, data venia, o reconhecimento das enormes dificuldades que envolvem os sistemas de ensino estaduais na condução da oferta da educação indígena. Desta forma, assegurar aos indígenas a atuação da União no estímulo ao empreendedorismo e inovação com as definições supracitadas garantirá a tão sonhada inclusão social a milhares de brasileiros.

Ante o exposto, considerando a relevância da temática proposta, esperamos contar com o apoio de nossos Pares a sua aprovação.

Sala das Sessões, de setembro de 2021.

Senador MECIAS DE JESUS



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 2.944, de 2021)

Dê-se ao Art. 3º do PL nº 2.944, de 2021, a seguinte redação:

“Art. 3º O art. 27 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 27.....
III – orientação para o trabalho, empreendedorismo e inovação, com atenção a competências como conhecimento e pensamento científico, crítico e criativo;
.....(NR)”

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da emenda é reforçar a premissa de que o país precisa preparar nossos jovens para as rápidas transformações pelas quais o mundo passa atualmente, estimulando neles o exercício de pensamentos críticos e inovadores que, consequentemente, implicarão no desenvolvimento de capacidades emocionais e socioemocionais, essenciais durante o processo de crescimento.

Sala das Sessões,

Senador **IZALCI LUCAS**
PSDB/DF

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 2.944, de 2021)

Acrescente-se, onde couber, o termo “tecnologia”, com os pertinentes ajustes de redação, à expressão “empreendedorismo e inovação” e suas formas variantes, que o Projeto de Lei nº 2.944, de 2021, pretende acrescentar na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

JUSTIFICAÇÃO

Nos dias de hoje, a tríade “empreendedorismo, inovação e tecnologia” passou a constituir um conceito praticamente uno.

Parte desse aprendizado será mesmo dependente do domínio de novas tecnologias, a exemplo do florescente mercado de pequenas lojas virtuais, inclusive de prestação de serviços, que vimos brotar entre jovens estudantes. Nesse sentido, entendemos que o tema da tecnologia merece o seu lugar ao lado dos outros dois.

Por essa razão, propomos que, apesar de o assunto já estar contemplado na LDB de forma tangencial, seja incluído no projeto por sua indissociabilidade dos temas do empreendedorismo e da inovação.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS